



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 053/2023

De 20 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura do município de Pradópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, aplicar, financiar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à execução de serviços e atividades vinculadas aos programas, planos, ações e projetos de cultura no Município de Pradópolis.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acompanhar, deliberar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 2º. São receitas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC:

- I** – Dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II** – Doações, pessoa física e jurídicas, e legados de terceiros;
- III** – Doações e repasses estaduais e federais, a eles especificamente destinadas;
- IV** – Transferências de entidades públicas destinadas à execução de planos, programas, ações, auxílios e projetos culturais, observadas as disposições na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações;
- V** – Contribuições efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como por organismos internacionais ou multilaterais;
- VI** – Rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos seus recursos;
- VII** – Contribuições voluntárias;
- VIII** – Produto de vendas ou alienação de materiais diversos recebidos como doação, publicações e eventos realizados;
- IX** – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X** – Saldos de exercícios anteriores;
- XI** – Quaisquer outros recursos, receitas, créditos, contribuições e rendas que lhe sejam destinadas.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária, alocados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e utilizados por meio de dotações próprias consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º. Os recursos a que alude este artigo serão depositados em instituição financeira, em conta vinculada com a denominação de "Fundo Municipal de Apoio à Cultura".

§ 3º. A administração e gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exercidas pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

I – Nos casos de substituição, temporárias ou permanentes, do(a) Presidente pelo(a) Vice-presidente, este estará autorizado a assumir as competências daquele, conforme prevê o Regimento Interno do CMPC.

§ 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo definir, anualmente, as políticas para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC.

§ 5º. A utilização dos recursos do FMAC se dará, somente, mediante a aprovação antecipada do CMPC.

§ 6º. O Departamento Municipal de Cultura e Turismo deverá comunicar ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento quando do ingresso de recursos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 7º. Em caso de estado de Calamidade Pública prevista através de Lei ou Decreto, as normas do direito financeiro poderão ser adequadas de forma a atender emergência social a fim de prestar socorro através de legislação específica, seja municipal, estadual ou federal, mantendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, em obediência ao princípio da universalidade, integrará o orçamento do Município.

Art. 4º. Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados em ações vinculadas que contemplem:

I – Elaboração e implementação de programas, planos, atividades, auxílios e projetos de ação cultural;

II – Produção de publicações, edições, apresentações, exposições, reproduções e obras relacionadas à cultura no Município;

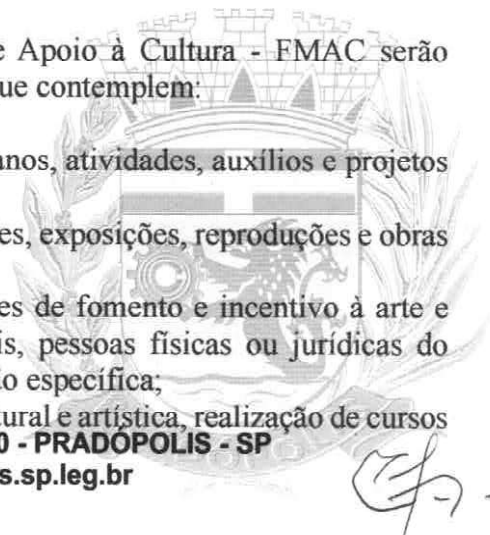
III – Implementação de planos, programas e ações de fomento e incentivo à arte e cultura direcionadas à artistas, entidades culturais, pessoas físicas ou jurídicas do município, estado ou federação conforme legislação específica;

IV – Levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística, realização de cursos

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

V – Outros programas e intervenções pertinentes a ações culturais, ou que visem a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 5º. Os planos, programas e projetos culturais relacionados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC serão geridos pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo(a) presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, competindo-lhes:

I – Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC, na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos de ações culturais, previstos em lei;

II – Prestar esclarecimentos pormenorizados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC quanto aos assuntos relativos aos planos, programas, projetos de ações culturais e outros, em que haja alocação de recurso do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC, inclusive submeter a este, demonstrações mensais da receita e despesas do fundo;

III - Autorizar despesas, firmar convênios e contratos, assinar cheques, recibos, comprovantes, declarações, autorizar e ordenar empenhos, pagamentos, abertura e fechamento de conta, transferências e saques bancários, solicitar saldos e extratos, e congêneres;

IV – Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC e exercer atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos e finalidades do FMAC, o CMPC e o Poder Executivo poderão realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, órgãos e/ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios, ou entidades privadas com ou sem fins lucrativos, os quais deverão ser aprovados por seus membros e pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.642, de 27 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Pradópolis,

Em, 20 de dezembro de 2023.

THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Câmara

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

1º Secretário